



Fênix - Paraná

PREFEITURA

MUNICIPAL

LEI Nº 10/70

DATA 3 de julho de 1970

S U M U L A:

Autoriza o poder executivo Municipal, vender madeira do posto Fiscal da Ortiguinha e canos velhos de propriedade do Município, considerados inservíveis ao serviço público, independente de concorrência e ao preço do dia.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a vender os canos velhos e madeira do posto fiscal da Ortiguinha, considerados inservíveis ao serviço público, independente de concorrência e ao preço do dia.

Artigo 2º - A receita proveniente dessa venda, será recolhida aos cofres Municipal como receita eventual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 3 de julho de 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Estado do Paraná

APROVADO

1ª Discussão

Em 2 / 7 / 1970

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Estado do Paraná

APROVADO

2ª Discussão

Em 3 / 7 / 1970

[Assinatura]

Borges
AMANCIO BORGES
Prefeito Municipal

CONFERE

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Estado do Paraná

ENCAMINHE-SE A: *Laussa?*

Em 3 / 7 / 1970

[Assinatura]

SANCIONO

EM 8 / 7 / 1970

Borges
PREFEITO MUNICIPAL